



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 053/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2020

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: maior desconto.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.340.639/0001-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020.

Aos (VINTE E OITO) dias do mês de Maio de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**, situado na sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.679.153/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **Miguel Paulo Souza Filho**, CPF sob o n.º 850.270.496-68, RG6193382, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São Francisco, n.º 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, de outro, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639.0001-30, situada no logradouro calçada Canopo n.º 11, andar 2 Sala 03 Centro de apoio II, Alphaville, CEP: 06.541-078, na cidade Santana do Parnaíba/SP, representada pela Sra. **Sirlene Cardoso Minganti**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o n.º 260.464.618-80 (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo n.º 042/2020, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETIFICAÇÃO DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANÇAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTRO DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUINOS IMPALNTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0% (ZERO POR CENTO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, a Ata de Registros de Preços n.º **25/2020** constantes do Processo Licitatório n.º 042/2020, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente. As Dotações orçamentárias que acobertarão a despesa são as seguintes:

010104.122.1002.6003 339030	060110.305.8006.6820 339030
020104.122.2001.6202 339030	070208.122.9004.6920 339030
020104.181.2002.6204 339030	070208.243.9003.6943 339030
030104.122.5001.6502 339030	070208.122.9004.6918 339030
040112.122.6001.6602 339030	070208.244.9009.6945 339030



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

040112.361.6006.6615 339030	070208.243.9003.6943 339030
040112.361.6006.6615 339030	070108.243.9001.6905 339030
040112.361.6006.6615 339030	070108.122.9001.6902 339030
050113.392.7002.6704 339030	070208.244.9002.6942 339030
050104.122.7001.6702 339030	080115.452.1011.6106 339030
050123.695.7003.6706 339030	080117.511.1014.6110 339030
050127.812.7004.6708 339030	080117.512.1015.6112 339030
050213.392.0011.6929 339030	080126.782.1017.6116 339030
060110.122.8001.6802 339030	080126.782.1017.6117 339030
060110.301.8002.6806 339030	080126.784.1017.6119 339030
060110.302.8003.6810 339030	080104.122.1010.6103 339030
060110.302.8003.6812 339030	060110.305.8006.6820 339039
010104.122.1002.6003 339039	070208.122.9004.6920 339039
020104.122.2001.6202 339039	070208.243.9003.6943 339039
020104.181.2002.6204 339039	070208.122.9004.6918 339039
030104.122.5001.6502 339039	070208.244.9009.6945 339039
040112.122.6001.6602 339039	070208.243.9003.6943 339039
040112.361.6006.6615 339039	070108.243.9001.6905 339039
040112.361.6006.6615 339039	070108.122.9001.6902 339039
040112.361.6006.6615 339039	060110.302.8003.6812 339039
050113.392.7002.6704 339039	070208.244.9002.6942 339039
050104.122.7001.6702 339039	080115.452.1011.6106 339039
050123.695.7003.6706 339039	080117.511.1014.6110 339039
050127.812.7004.6708 339039	080117.512.1015.6112 339039
050213.392.0011.6929 339039	080126.782.1017.6116 339039
060110.122.8001.6802 339039	080126.782.1017.6117 339039
060110.301.8002.6806 339039	080126.784.1017.6119 339039
060110.302.8003.6810 339039	080104.122.1010.6103 339039

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

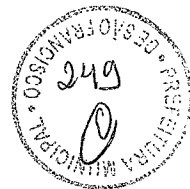
Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	Serv.	01	Prestação de Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva em Maquinários. Veículos Leves, Médios e Pesados (Cartão).	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
02	Serv.	01	Gasolina Comum Automotivo de acordo com a legislação	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			vigente ANP - Cartão		
03	Serv.	01	Álcool (Etanol) Automotivo de acordo com a legislação Vigente ANP - Cartão	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
04	Unid.	01	Fornecimento de Peças Automotivas em Geral - Cartão	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
05	Serv.	01	Óleo Diesel Comum Automotivo de acordo com a legislação Vigente ANP - Cartão.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
06	Serv.	01	Óleo Diesel S10 Automotivo de acordo com a legislação Vigente ANP - Cartão.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Valor Total			1.236.000,00 (um milho e duzentos e trinta e seis mil reais)		

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão ELETRÔNICO Por Registro de Preços nº 013/2020, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

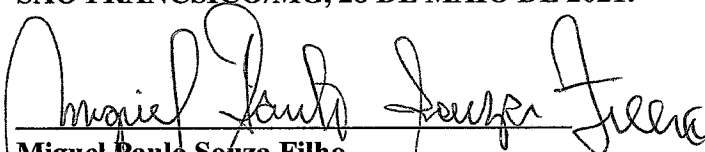
Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de São Francisco/MG, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SÃO FRANCISCO/MG, 28 DE MAIO DE 2021.


Miguel Paulo Souza Filho
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

SIRLENE CARDOSO
MINGANTI:26046461880

Assinado de forma digital por
SIRLENE CARDOSO
MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.06.08 11:11:53 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ sob o n° 05.340.639.0001-30

P/ Representante Legal Sra. **Sirlene Cardoso Minganti** - CPF - n° 260.464.618-80

Testemunhas:

NOME: 

RG: 18.083.756

CPF: 113.786.456-77

NOME: 

RG:

CPF 779.668.486-04